

 CARTA CONVITE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DE EMISSÃO DE DÉBÉNTURES SIMPLES DA EMPRESA DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A.	 GOVERNO DE BRASÍLIA	
<p>Com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, o Governo do Distrito Federal está autorizado a ceder, a título oneroso, direitos creditórios de origem tributária objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais à empresa DF – Gestão de Ativos S.A. O Banco de Brasília - BRB, Coordenador Líder indicado para estruturar a operação, conforme Art. 12 do mencionado diploma legal, convoca instituições financeiras a apresentarem uma proposta para liderar a execução dos serviços especificados abaixo, especificados nos item I à III, que irão compor suas condições de participação para a presente convite.</p> <p>O OBJETO Apresentação de proposta para auxiliar, individualmente ou através da constituição de consórcio, o Coordenador Líder BRB, na execução de serviços de assessoria na estruturação, emissão e distribuição de (i) Débentures com garantia firme da empresa DF – Gestão de Ativos SA, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 897, de 18 de junho de 2015, em regime de garantia firme de subscrição a ser prestada pelos Coordenadores, mediante a realização e distribuição pública ou restrita registrada na Comissão de Valores Móveis (CVM), para investimento qualificado; e (ii) estruturação de uma operação de capital aberto, com emissão de papéis de capital, de capital social, de capital mobiliário, de direitos ou de ações ordinária ou preferencial, de emissão simples ou complexa, em uma ou mais séries. A instituição financeira líder está autorizada a realizar a contratação direta desta carta convite, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários com o Governo do Distrito Federal, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, e contará com anuência prévia da emissora. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.</p> <p>II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA I Volume da distribuição: A oferta terá como valor de referência o montante R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em debéntures de emissão da DF – Gestão de Ativos SA, com garantia real ("Valor de Referência"). A emissão, até o Valor de Referência, será ofertada em regime de garantia firme de colocação. Na hipótese da emissão ser superior ao Valor de Referência, a oferta adicional será exercida em regime de melhores esforços de colocação. Incidirá sobre as debéntures emitidas, juros remuneratórios correspondentes à variação de 100% das taxas de juros das DTs – Débentures Típicas da Emissora, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2022, dia útil, cada uma dividida diariamente entre os dias úteis da DT, com taxa de juros variável, de acordo com o resultado das operações de colocação de cada série. A Emissora poderá autorizar a realização da contratação direta desta carta convite, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários com o Governo do Distrito Federal, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, e contará com anuência prévia da emissora. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.</p> <p>III. ESCOPO DOS SERVIÇOS A instituição financeira ou consórcio selecionado será o coordenador do processo de emissão e atuará em conjunto com o BRB – Banco de Brasília, no desenvolvimento dos trabalhos necessários à execução da Oferta, que incluirão, dentre outros: a) Avaliação, em conjunto com o Coordenador Líder, da viabilidade da Oferta e auxiliar na estruturação da operação; b) Elaboração de toda a documentação exigida em regime de melhores esforços de colocação. Incidirá sobre as debéntures emitidas, juros remuneratórios correspondentes à variação de 100% das taxas de juros das DTs – Débentures Típicas da Emissora, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2022, dia útil, cada uma dividida diariamente entre os dias úteis da DT, com taxa de juros variável, de acordo com o resultado das operações de colocação de cada série. A Emissora poderá autorizar a realização da contratação direta desta carta convite, através da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação de Operação de Emissão de Valores Mobiliários com o Governo do Distrito Federal, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, e contará com anuência prévia da emissora. Fica desde já acordado que o Coordenador Líder não apresentará garantia firme de colocação.</p> <p>IV. CONSORCIO A apresentação da proposta para este processo de seleção poderá ser de uma instituição financeira individual ou de um consórcio de instituições financeiras, sendo o consócio definido como Coordenadores Contratados, limitada ao número máximo de 04 (quatro) instituições financeiras integrantes do consórcio. Fica desde já acordado que a garantia firme de colocação prevista não será sociária entre os participantes do consórcio.</p> <p>V. COMMISSIONAMENTO Os coordenadores deverão apresentar proposta de comissionamento, tanto no que se refere à comissão de estruturação, distribuição e garantia firme, já incluídos todos os custos para realização da Oferta. A comissão de estruturação e distribuição incidirá sobre o valor efetivamente distribuído. A comissão de garantia firme incidirá sobre o Valor de Referência. Fica desde já assegurado ao BRB, Instituição Financeira líder, uma comissão de garantia firme de colocação de 100% (cem por cento) da emissão, que poderá ser reduzida, caso necessário, a recomendação dos coordenadores, deduzida da comissão de garantia firme e realizadas as deduções listadas no item "a", a seguir: a) Despesas: no comissionamento proposto deverão ser apresentadas e discriminadas todas as estimativas de despesas com a operação, tais como: despesa de registro, taxas, encargos, emolumentos, tributos, incidentes, sobre qualquer remuneração e pagamentos, agências de rating, custodiante, agente fiduciário, auditores e escritórios de advocacia responsáveis pela elaboração de prospectos e de toda a documentação relacionada ao registro da operação, bem como honorários de advogados, escritórios e consultores independentes e advogados, impressão dos prospectos, material publicitário, incluindo publicações na imprensa, etc. (Custo All in sobre a oferta base); cujas contratações deverão ser realizadas pelo(s) coordenador(es) e estarão inclusas no comissionamento proposto. Caso a oferta não seja realizada, as despesas efetivamente incorridas e comprovadas serão reembolsadas pelo vendedor, até o limite da planilha apresentada nesta proposta comercial para a realização da operação. Qualquer despesa incorrida ou comprovada que não esteja constante na planilha apresentada no momento do comissionamento não proposta deverá constar como apêndice do Estudando e do Ofertante. No que diz respeito às despesas entre o consórcio, os participantes deverão apresentar planilha detalhada das despesas realizadas para serem aprovadas pelos demais consorciados. b) Comissionamento do sindicato: deverá ser apresentada a remuneração que será oferecida aos membros de eventual consórcio, destacando os percentuais atribuídos à estruturação, colocação e garantia firme.</p> <p>VI. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA A proposta deverá ser entregue e protocolada no BRB, até dia 02 de outubro de 2015, entre 8h e 18h, no horário de Brasília – Distrito Federal – BRB Endereço: SBS-Ord. 01 Bloco E, Ed. Brasília, 7º andar, Brasília – DF, CEP 70.072-900. A proposta deverá ser válida por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data limite para sua apresentação, podendo ser prorrogada por igual período. A proposta deverá ser redigida em português e impressa por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, bordões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo padronizado da Instituição Financeira Líder, com uma cópia eletrônica da proposta. Deverá ser datada e assinada por todos os coordenadores, comprovando a sua participação na elaboração da mesma. Deverá ser anexada a planilha de comissionamento, contatos de pessoas responsáveis pela condução da operação e a referência deste convite. A proposta deverá apresentar o seguinte conteúdo: a) A instituição ou consórcio de instituições deverá comprovar, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de pessoa jurídica pública ou privada, exceto declaração da própria instituição, experiência como coordenadora na estruturação e distribuição junto ao mercado de capitais, de debéntures com garantia real, cujo emissor seja empresa estatal, em montante não inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); b) Declaração de que o emissor seja empresa estatal, em montante não inferior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); c) Volumétrico Líquido (VPL), com os seguintes parâmetros: i) Valor de Referência da Emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); ii) Volumétrico Amortização Price; iii) Prazo: no mínimo 5 anos; Carência: 2 meses; iv) Amortização de Principal: 58 PMTs no mínimo; v) Taxa: considerar somente o spread over CDI (desconsiderar o CDI esperado); vi) Dedução das Despesas Totais do VPL (conforme despesas da operação); vii) Custo adicional em nível expresso em taxa percentual com 2 casas decimais. Todos os percentuais a título de fees deverão ser informados considerando o tipo de comissão de garantia firme da emissão: R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o tipo de comissão de estruturação; viii) Data que os fechamentos devem ser realizados (data de colocação) e a referência do tipo de colocação (ex.: Oferta Pública, Oferta Privada, Oferta de subscrição, Oferta de subscrição, Oferta de colocação, Oferta de colocação); ix) Visão geral do mercado e previsão para operações da emissão no mercado de capitais; x) (ii) considerações sobre a adequação da oferta para investidores alvo e macro cronograma da operação. A classificação será definida em função do maior valor presente líquido da operação, levando-se em conta a composição entre o comissionamento proposto e o custo total da garantia firme que excede o CDI (Custo de Depósito Interbancário); xi) Declaração de que a Emissora possui a data de liquidação das Debéntures, a seu exclusivo critério, ressalvado à indicação financeira líder que modifique quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração, entre outros, caso entendam que tais modificações sejam necessárias para refletir mudanças adversas que venham eventualmente a ocorrer nas condições do mercado financeiro elas de capitais, local ou internacional, que afetem a colocação da Emissão e as condições de mercado daquele momento ("Market Flex"). O Diretório ao Market Flex deve ser descrito e deverá exercer as seguintes situações: i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que desestimule a realização da operação; ii) mudanças significativas no ambiente político que impelem a operação; iii) mudanças que potenciam riscos para potenciais investidores nas operações aqui descritas; e) iii) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações aqui descritas.</p> <p>IX. MAC ("MATERIAL ADVERSE CHANGE") O contratado será resarcido por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante notificação por escrito para a outra Parte e pagamento de multa (mínimo 10% da quantia líquida da operação) se a indicação financeira líder, ou a indicação de outras hipóteses abusivas (acionamento) a) Alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado de capitais, ou a incidência de novos tributos sobre as operações da espécie tratada neste contrato ou ainda a elevação das alíquotas já incidentes que venham a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional – SFN de maneira adversa, tornando mais onerosa a emissão ou tornando inválida a continuidade da operação; b) Ocorrência de alteração adversa das condições econômicas do mercado financeiro local ou internacional que impacte a operação tornando inválida a queima das partes o cumprimento das obrigações assumidas no contrato; c) Ocorrência de alterações na legislação ou na jurisprudência que impactem diretamente sobre a operação de utilização da Emissão e/ou os recursos, e que possam alterar as perspectivas futuras da operação; d) Imposição de exigências por parte da CVM que tornem impossível o registro da operação ou a sua não aprovação por aquela autarquia.</p> <p>X. DA INDENIZAÇÃO A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade o Coordenador Líder e cada uma de suas respectivas controladoras, coligadas, controladoras e afiliadas e seus respectivos diretores, empregados, controladores e agentes ("Pessoas Indenizáveis") a indenizá-las integralmente, em nome e representação, perante todos os órgãos, entidades, autoridades, tribunais, comissões e outras pessoas, direta ou indiretamente, das transações contempladas na presente Emissão, exceto se tais pessoas, danos, obrigações e despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado, sendo que em nenhuma circunstância o Coordenador Líder será responsável por quantias indenizatórias que, em seu conjunto, excedam os montantes efetivamente recebidos pelos Coordenadores e/ou pelo respectivo Coordenador Líder que agiu com dolo ou a má-fé da indenização da operação de emissão de debéntures com garantia real. Ademais, das Pessoas Indenizáveis, cada uma delas preza que o Coordenador Líder verá a cumprir todos os termos dessa cláusula, sem qualquer tipo de solidariedade. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo causado pela quebra, inviabilidade ou impedição das declarações e garantias feitas pela Emissora neste instrumento, nos demais documentos relativos à Emissão ou diretamente ao Coordenador Líder, ou pela inviabilidade, incorreção, inconsistência, pressa ou insuficiência das informações prestadas neste documento, não devendo a Emissora pagar indenização ao Coordenador Líder. Fica desde já acordado que a hipótese de operação não ser realizada, todos os valores referentes aos custos diretos e indiretos incorridos na execução dos trabalhos, deverão ser reembolsados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das referidas despesas.</p> <p>XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS A seu exclusivo critério, a DF – Gestão de Ativos S.A. poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo de estruturação, caso constate que a operação não é mais viável ou que existem riscos que possam comprometer a realização da operação devidamente comprovadas por documentação hábil. A forma definitiva, montante, prazo e termos da Oferta serão estabelecidos pela DF – Gestão de Ativos S.A., pelo BRB – Banco de Brasília e pelo Coordenador Líder. A data de lançamento desta transação está prevista para o corrente exercício. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas com os representantes do BRB e da SEFAZ/DF indicados abaixo:</p>		
Andrea Moreira Lopes Fone: (61) 3412-6524 Email: andrea.lopes@dtv.br.com.br	Jorge Wilson Caserta de Aquino Fone: (61) 3412-9064 Email: jorge.aquino@dtv.br.com.br	Luciane Fraim de Lima Fone: (61) 3412-9039 Email: luciane.lima@brb.com.br
Homero da Almeida Júnior Fone: (61) 3312-8490 Email: homero.junior@fazenda.df.gov.br	Rosane Dias de Souza Fone: (61) 3312-8490 Email: rosana.souza@fazenda.df.gov.br	

Brasília, sexta-feira, 2 de outubro de 2015 **5**

